



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CONVÊNIO Nº 23/2020-TRE**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 17751/2014-TRE/RN

Convênio para consignação em folha de pagamento de mensalidade associativa, que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a **ANATA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**.

Pelo presente instrumento, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), daqui por diante denominado apenas **TRE/RN**, neste ato representado por seu Diretor-Geral ou substituto legal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria TRE/RN nº 199/2020-GP, e do outro lado a **ANATA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** (CNPJ: 97.542.724/0001-07), sediada na SRTVS Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Bloco 01, Sala 702, Parte A-36, Asa Sul, Brasília/DF (CEP: 70340-906) (Telefone: 61 3225-0990), daqui por diante denominada apenas **ANATA**, neste ato representada por seu Presidente, **LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES** (CPF: 966.924.211-87), resolvem celebrar o presente convênio, na forma das disposições legais em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem como objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para consignação em folha de pagamento de mensalidades associativas devidas por servidores ativos e inativos e pensionistas do **TRE/RN** filiados à **ANATA**, desde que os valores não excedam a margem de consignação previamente aprovada pelo **TRE/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente convênio fundamenta-se no art. 116, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, no art. 45, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990 e no art. 5º, inciso IV e § 1º, na Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O **TRE/RN** efetuará os descontos em folha de pagamento das mensalidades, autorizados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, mencionados na Cláusula Primeira deste convênio, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassará os valores à **ANATA**, mediante crédito em conta informada pela própria **ANATA**

3.2. Os descontos autorizados pelos servidores ativos e inativos e pensionistas do TRE/RN mencionados na Cláusula Primeira deste convênio, relativamente às mensalidades por eles devidas à **ANATA**, serão realizados em folha de pagamento nos termos da Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP, mantendo-se o direito de preferência quanto à suspensão de descontos estabelecida no art. 11 referida Portaria.

3.3. Durante a vigência do presente convênio, o **TRE/RN** se obriga a recolher à **ANATA**, até o dia 25 de cada mês, o total das mensalidades devidas pelos servidores ativos e inativos e pensionistas, mencionados na Cláusula Primeira deste convênio, na mesma data, desde já, ressalvada a hipótese de retardamento no pagamento mensal, caso em que a data acima fixada será acrescida de 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Para a realização das operações de crédito, os servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE/RN, mencionados na Cláusula Primeira deste convênio, deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da obrigação a ser assumida.

3.5. A apuração do montante consignável de cada servidor ativo, inativo ou pensionista será feita de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP, norma que ficará anexa a este instrumento de convênio e dele fará parte.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

4.1. Os valores descontados em folha de pagamento a título de mensalidade serão os decididos em Assembléia-Geral, de acordo com o art. 9º do Estatuto da **ANATA**.

4.2. A **ANATA** deverá enviar ao **TRE/RN** cópia da Ata da Assembléia-Geral que determina os valores das contribuições, bem como quando houver alterações

### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO**

5.1. Mediante comunicação oficial da **ANATA** ou solicitação dos servidores ativos, inativos e pensionistas interessados, o **TRE/RN**, por meio de sua Coordenadoria de Benefícios e Pagamento – COBEP/SGP, informará à **ANATA** a margem consignável para desconto na folha de pagamento.

5.2. Os servidores ativos, inativos e pensionistas interessados deverão preencher um termo de autorização de consignação em folha para pagamento das mensalidades à **ANATA**.

5.3. Uma cópia do Termo de autorização deverá ser enviado ao **TRE/RN**.

5.4. A **ANATA** fornecerá ao **TRE/RN**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, arquivo contendo a identificação dos servidores ativos, inativos e pensionistas associados e os valores das prestações a serem descontadas.

5.5. Caberá ao **TRE/RN** averbar as autorizações e efetivar as consignações em folha de pagamento autorizadas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme a relação nominal enviada pela **ANATA**, nos termos estabelecidos no subitem 5.4 desta Cláusula.

5.6. Cada autorização de débito, uma vez averbada pelo **TRE/RN**, passa a ter força de contrato, obrigando as partes e ficará vinculada a este instrumento.

5.7. Não se admitirá neste convênio novação, renovação, alteração ou sub-rogação tácita. Qualquer tolerância ou mudança de procedimento, sem prévio e expresso ajuste entre as partes, não acarretará modificação deste convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO**

6.1. O **TRE/RN** constitui seus bastantes procuradores os servidores designados por ato da Diretoria-Geral do **TRE/RN**, os quais atuarão como gestores do presente convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio e dos proponentes/mutuários constante das propostas.

6.2. Poderá o **TRE/RN**, mediante simples comunicado por escrito à **ANATA**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores de que trata o item 6.1 da presente Cláusula, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte da comunicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS**

7.1. Na hipótese de o servidor ativo, inativo ou pensionista do **TRE/RN** deixar de ser remunerado, temporária ou definitivamente por este Tribunal, por qualquer motivo, ou na ocorrência de redução da remuneração que inviabilize a consignação mensal autorizada, o **TRE/RN** se obriga APENAS a comunicar o fato à **ANATA**, ficando isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento das mensalidade eventualmente devidas à **ANATA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito, mediante correio eletrônico (preferencialmente), ofício, carta registrada, notificação ou por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

8.2. As partes convenientes deverão comunicar de imediato qualquer alteração no endereço de sua representação local ou no seu número do telefone para contato.

8.3. As cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento poderão ser alteradas, nas seguintes hipóteses:

- a) por acordo entre as partes; ou,
- b) por razões de interesse público, quando plenamente justificado.

8.4. É facultado às partes convenientes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. A partir do recebimento do aviso, haverá sustação imediata do processamento de novos empréstimos.

8.5. A execução deste convênio será acompanhada por servidores da Coordenadoria de Benefícios e Pagamento do **TRE/RN**, a serem designados por ato da Diretoria-Geral do **TRE/RN**, os quais atuarão como gestores do presente convênio a quem compete:

- a) fiscalizar o cumprimento integral das obrigações previstas neste instrumento;
- b) determinar o que for necessário à regularização das faltas e irregularidades verificadas.

8.6. A fiscalização referida no subitem 8.5 deste Cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **ANATA** pela completa e perfeita execução do objeto do presente convênio.

8.7. Considerando o disposto no art. 57, inciso II, c/c o art. 116, *caput*, ambos da Lei 8.666/1993, este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.8. O presente convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do **TRE/RN**.

8.9. As consignações em folha de pagamento efetivadas com base no presente convênio não implicam co-responsabilidade ou solidariedade de qualquer tipo entre o **TRE/RN** e o servidor beneficiário de empréstimo concedido, seja por dívidas de empréstimo, de taxas bancárias ou contratuais ou outros encargos/compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor perante a **ANATA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Secção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, assinado por ambas as partes.

Natal/RN, 18 de dezembro de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Diretor-Geral**

**LEANDRO AUGUSTO  
GONCALVES:30024526**

Assinado de forma digital por  
**LEANDRO AUGUSTO  
GONCALVES:30024526**

**ANATA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICO E AUXILIARES DI PODER JUDICIÁRIO  
E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**CNPJ nº 97.542.724/0001-07**  
**Leandro Augusto Gonçalves**  
**CPF nº 966.924.211-87**